



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 29 de setembro de 2023 - Nº 3269 - Divulgado em 28/09/2023

## Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Conselheiro Corregedor**  
Antônio Gomes Vieira Filho  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
André Carlo Torres Pontes

## Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio  
Santiago Melo  
**Conselheiro Coord. Da ECOSIL**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Procurador-Geral**  
Bradson Tibério Luna Camelo

## Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
**Procuradores**  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Marcílio Toscano Franca Filho  
Luciano Andrade Farias  
Manoel Antônio dos Santos Neto

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Nomeações e Designações.....	1
Promoção Funcional.....	1
Progressão Funcional.....	2
2. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Intimação para Envio de Documentação.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
3. Atos da 1ª Câmara.....	4
Citação para Defesa por Edital.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Ata da Sessão.....	4
Comunicações.....	10
4. Atos da 2ª Câmara.....	11
Intimação para Sessão.....	11
Intimação para Defesa.....	11
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	11
Comunicações.....	11
5. Atos da Auditoria.....	12
Intimação para Envio de Documentação.....	12
6. Atos dos Jurisdicionados.....	12
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	12
Errata.....	16
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados.....	16

de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 1312/2023,  
RESOLVE designar MICHELLE ALMEIDA DANTAS, matrícula nº 3704483, para substituir FABÍOLA GOMES DANTAS RIBEIRO VIANA, matrícula nº 3703932, na função de confiança de Secretário de Chefe de Departamento, com lotação no Departamento de Orçamento e Finanças (DEOF), a partir de 19 de setembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em substituição da Chefe do DIFIN.

SEVERINO CLAUDINO NETO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

## Portaria TC Nº: 242/2023 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memo 1363/2023,  
RESOLVE designar KARLOS RAFAEL SOARES ALVES, matrícula nº 3707971, para substituir MARIA CAROLINA CABRAL DA COSTA, matrícula nº 3703622, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação na DIAGM2, a partir de 02 de outubro do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

SEVERINO CLAUDINO NETO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

## 1. Atos da Presidência

### Nomeações e Designações

#### Portaria TC Nº: 233/2023 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 1312/2023,  
RESOLVE designar FABÍOLA GOMES DANTAS RIBEIRO VIANA, matrícula nº 3703932, para substituir CLENEIDE DE FREITAS MELO SOUZA, matrícula nº 3701981, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação na Divisão de Finanças (DIFIN), a partir de 19 de setembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

SEVERINO CLAUDINO NETO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

#### Portaria TC Nº: 234/2023 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB

### Promoção Funcional

#### Portaria TC Nº: 236/2023 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e nos termos da Lei nº 8.290/07,  
RESOLVE conceder movimentação funcional aos servidores deste Tribunal, conforme descrita no anexo único desta portaria.

ANEXO ÚNICO  
PROMOÇÃO POR TÍTULO  
Artigo 22 da Lei nº 8.290/2007

Id	Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe antiga	Classe nova
1	06822/23	3708004	Ilis Nunes Almeida Cordeiro	ACE	C	D
2	06096/23	3707971	Karlos Rafael Soares Alves	ACE	C	D
3	05810/23	3707920	Marcus Felipe Bezerra da Costa	ACE	C	D



4	05858/23	3708047	Bruno Dias Martins Pereira	ADOC	C	D
5	06136/23	3707873	Marko Venício dos Santos Batista	ADOC	C	D
6	05843/23	3707865	Rafael Lima Massoni	ADOC	C	D
7	05854/23	3707849	Thiago Aécio de Sousa	ADOC	C	D

SEVERINO CLAUDINO NETO  
Diretor Executivo Geral  
Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

## Progressão Funcional

Portaria TC Nº: 232/2023 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e nos termos da Lei nº 8.290/07, RESOLVE conceder movimentação funcional aos servidores deste Tribunal, conforme descrita no anexo único desta portaria.

Republicada por incorreção.

ANEXO ÚNICO  
PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO  
Artigo 25 da Lei nº 8.290/2007

Id	Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Nível Antigo	Nível novo
1	06327/23	3706818	André Luiz de Almeida Pereira	ADOC	7	8
2	07437/23	3702031	Odete Sampaio de Arruda Palmeira	ADOC	15	16
3	07022/23	3708071	Celina Costa Lima dos Reis	ACE	2	3
4	05976/23	3708063	Rafael Alexandrino Spíndola de Souza	ACE	2	3
5	07300/23	3703762	Plácido Cesar Paiva Martins Junior	ACE	13	14
6	07358/23	3703711	José Eronildo Barbosa do Carmo	ACE	14	15
7	06475/23	3705081	Juliana Trícia Oliveira Serrano Marques	TCP	12	13
8	07213/23	3703860	José Denis Torquato Alves	TCP	13	14
9	05525/23	3703835	Ricardo Guedes Medeiros	TCP	13	14
10	07214/23	3703827	Roberta Kalley Rodrigues de Oliveira Lima	TCP	13	14
11	07270/23	3703908	Sérgio Pessoa	TCP	13	14
12	07302/23	3703894	Margildo de Lacerda Dantas	TCP	14	15
13	07124/23	3703819	Kátia Maria de Carvalho Brito Barbosa	TCP	16	17

SEVERINO CLAUDINO NETO  
Diretor Executivo Geral  
Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

**Jurisdicionado:** Fundação de Ação Comunitária  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2014

**Intimados:** Flavio Emiliano Moreira Damiao Soares (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2419 - 11/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [04868/16](#) (Doc. [01751/21](#))

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caaporá

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

**Exercício:** 2015

**Intimados:** João Batista Soares (Responsável); Rocine Nunes Rodrigues (Procurador(a)); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)); Deuslecio Silva Vilar (Interessado(a)); ECONLIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA (Interessado(a)); Eduardo Vieira Mendes (Interessado(a)); Elaine Cristina Alves dos Santos (Interessado(a)); GEO LIMPEZA URBANA LTDA (Interessado(a)); Associação de Proteção A Mate Assist A Inf de Caapora (Interessado(a)); Marlene Casado Mailho (Interessado(a)); Max Alexandre Carneiro Pinheiro de Oliveira (Interessado(a)); OTIMIZA ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA - EPP (Interessado(a)); Oliel Jose de Sousa Filho (Interessado(a)); PB RIO TRANSPORTES LTDA (Interessado(a)); Charles Mendonça Fernandes (Interessado(a)); Robson Torres dos Santos (Interessado(a)); Claudio Roberto de Jesus Alves dos Santos (Interessado(a)); SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (Interessado(a)); Joao Otavio Terceiro Neto Bernardo de Albuquerque (Advogado(a)); Roberto Sinal Ferreira Filho (Advogado(a) OAB/PB 16385); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302); Marcos Frederico Muniz Castelo Branco (Advogado(a)); Getulio Bustorff Feodrippe Quintao (Advogado(a) OAB/PB 3397).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2419 - 11/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [21903/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Lucas Mendes Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 21020).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2423 - 08/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07166/21](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Evandro Maia Pimenta (Gestor(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2419 - 11/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [04312/15](#)



Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2421 - 25/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** 04167/22

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Casserengue

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2021

**Intimados:** Antonio Judivan de Sousa (Gestor(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "seapl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2422 - 01/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** 04277/22

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Olivédos

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2021

**Intimados:** José de Deus Anibal Leonardo (Gestor(a)); Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (Advogado(a) OAB/PB 11106).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "seapl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Intimação para Envio de Documentação

**Processo:** 03704/23

**Jurisdição:** Tribunal de Justiça

**Subcategoria:** Auditoria Operacional

**Exercício:** 2023

**Interessado(s):** Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Interessado(a)).

**Prazo:** 5 dias

**Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:**

Referentes às documentações solicitadas nos Docs TC Ns. 95538/23 (TJ/PB), 95542/23(SEPLAG), 95.549/23 (SEFAZ), 95552/23 (SECTIES), 95555/23 (SEAD), 95560(PGE) e 95564/23 (CGE)

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 03704/23

**Jurisdição:** Tribunal de Justiça

**Subcategoria:** Auditoria Operacional

**Exercício:** 2023

**Interessado(s):** Cláudio Benedito Silva Furtado (Interessado(a)).

**Prazo:** 5 dias

**Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:**

Referentes às documentações solicitadas nos Docs TC Ns. 95538/23 (TJ/PB), 95542/23(SEPLAG), 95.549/23 (SEFAZ), 95552/23 (SECTIES), 95555/23 (SEAD), 95560(PGE) e 95564/23 (CGE)

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 03704/23

**Jurisdição:** Tribunal de Justiça

**Subcategoria:** Auditoria Operacional

**Exercício:** 2023

**Interessado(s):** Joao Benedito da Silva (Gestor(a)).

**Prazo:** 5 dias

**Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:**

Referentes às documentações solicitadas nos Docs TC Ns. 95538/23 (TJ/PB), 95542/23(SEPLAG), 95.549/23 (SEFAZ), 95552/23 (SECTIES), 95555/23 (SEAD), 95560(PGE) e 95564/23 (CGE)

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 03704/23

**Jurisdição:** Tribunal de Justiça

**Subcategoria:** Auditoria Operacional

**Exercício:** 2023

**Interessado(s):** Marialvo Laureano dos Santos Filho (Interessado(a)).

**Prazo:** 5 dias

**Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:**

Referentes às documentações solicitadas nos Docs TC Ns. 95538/23 (TJ/PB), 95542/23(SEPLAG), 95.549/23 (SEFAZ), 95552/23 (SECTIES), 95555/23 (SEAD), 95560(PGE) e 95564/23 (CGE)

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 03704/23

**Jurisdição:** Tribunal de Justiça

**Subcategoria:** Auditoria Operacional

**Exercício:** 2023

**Interessado(s):** Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Interessado(a)).

**Prazo:** 5 dias

**Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:**

Referentes às documentações solicitadas nos Docs TC Ns. 95538/23 (TJ/PB), 95542/23(SEPLAG), 95.549/23 (SEFAZ), 95552/23 (SECTIES), 95555/23 (SEAD), 95560(PGE) e 95564/23 (CGE)

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 03704/23

**Jurisdição:** Tribunal de Justiça

**Subcategoria:** Auditoria Operacional

**Exercício:** 2023

**Interessado(s):** Fabio Andrade Medeiros (Interessado(a)).

**Prazo:** 5 dias

**Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:**

Referentes às documentações solicitadas nos Docs TC Ns. 95538/23 (TJ/PB), 95542/23(SEPLAG), 95.549/23 (SEFAZ), 95552/23 (SECTIES), 95555/23 (SEAD), 95560(PGE) e 95564/23 (CGE)

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 03704/23

**Jurisdição:** Tribunal de Justiça

**Subcategoria:** Auditoria Operacional

**Exercício:** 2023

**Interessado(s):** Letacio Tenorio Guedes Junior (Interessado(a)).

**Prazo:** 5 dias

**Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:**

Referentes às documentações solicitadas nos Docs TC Ns. 95538/23 (TJ/PB), 95542/23(SEPLAG), 95.549/23 (SEFAZ), 95552/23 (SECTIES), 95555/23 (SEAD), 95560(PGE) e 95564/23 (CGE)

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

## Intimação para Defesa

**Processo:** 03988/22

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pombal

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2021

**Intimados:** Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); Claudenildo Alencar Nobrega (Gestor(a)).



**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [04452/22](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2021

**Citado:** John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [04529/22](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2021

**Citado:** Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [02944/23](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Soledade

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2022

**Citado:** Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Conforme o pedido.**

**Processo:** [03257/23](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuitegi

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2022

**Citado:** Harrison Alexandre Targino Junior (Advogado(a) OAB/PB 24412).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [07010/23](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2023

**Citado:** Yasmylla Silva de Lima Ribeiro (Assessor Técnico).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Conforme o pedido.**

**Processo:** [05474/23](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2022

**Citado:** Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [05734/23](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Desterro

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2022

**Citado:** Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Texto da Ata:** ATA DA 2967ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2023. Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, temporariamente, em substituição a Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente, a Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pediu a palavra, para comunicar e solicitar sua substituição pela ilustre colega a Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, a partir das 11:00 horas, tendo em vista a necessidade de acompanhar sua filha a uma consulta médica, que lamentavelmente não pode remarcar, estando já tudo certo para a substituição. Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 10079/22 (item 05) e 06968/22 (item 35) – retirados de pauta, por solicitação do relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Processos TC 14451/14 (item 02) e 05850/19 (item 03) - adiados para a sessão ordinária presencial e remota do dia 21.09.23, por solicitação do relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Processo TC 22386/19 (item 148) – retirado de pauta, por solicitação do relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 08707/18 (item 41) – adiado por 15 (quinze) dias, por pedido de vistas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, da relatoria do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, que julgou pelo conhecimento da denúncia, procedência parcial, imputação de débito, multas individuais nos valores R\$ 2.000,00 e R\$ 1.000,00, cópia da decisão aos vereadores, recomendação e remeter cópia ao Ministério Público Comum, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Solicitado inversões de pauta dos itens: 04 (Proc. TC 08987/20), 28 (Proc. TC 13095/18), 20 (Proc. TC 02629/23), 146 (Proc. TC 19867/18), 147 (Proc. TC 22385/19), 08 (Proc. TC 02127/23), 19 (Proc. TC 03052/23), 154 (Proc. TC 02799/21), 39 (Proc. TC 02713/22), 21 (Proc. TC 03382/23), 22 (Proc. TC 04348/22), 40 (Proc. TC 08505/18), 23 (Proc. TC 07472/21) e 09 (Proc. TC 02173/23). Dando início à Pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente, procedeu, anunciando. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 08987/20 – Prestação de Contas Anuais do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena/PB, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. José Eder Gomes

## 3. Atos da 1ª Câmara

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [12369/21](#)

**Jurisdicionado:** FUND DESENV DA CRIANCA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2021

**Citados:** Flavio Emiliano Moreira Damiao Soares (Responsável).

**Prazo:** 15 dias.

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [03345/23](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Municipal de Previdência de Arara

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2022

**Citado:** Antonio Marcos Venancio de Alcantara (Advogado(a) OAB/PB 29593).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

Paranaíba. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: não havendo nenhum elemento novo, manteve o parecer ministerial já exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade do voto do Relator, julgar IRREGULAR as contas do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. José Éder Gomes Paranaíba, APLICAR MULTA ao referido gestor no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 30,99 URF/PB, por transgressão às normas legais, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária, TRASLADAR cópia desta decisão para a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e bem assim ao acompanhamento da gestão do exercício de 2023, com vistas a advertir a atual gestão no sentido de não repetir as falhas ocorridas neste exercício, sob pena de repercussão negativa da gestão e RECOMENDAR à atual gestão do instituto as providências no sentido de evitar a reincidência das irregularidades expostas neste processo, em prestação de contas futuras, bem como cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 13095/18 - Pregão Eletrônico n.º 34/2018, bem como execução da contratual dele decorrente, realizada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Hélio Paredes Cunha Lima. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade do voto do Relator, julgar REGULARES o Pregão Eletrônico n.º 34/2018, os Contratos n.º 171/2018 e 209/2019 e seus termos aditivos, realizados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 02629/23 – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Alagoa Nova/PB, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Ícaro Teixeira Rocha. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Alberto Jorge S. Lima Carvalho (OAB/PB 11.106), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: à luz das conclusões da auditoria, opinou pela regularidade das contas em apreço. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade do voto do Relator, julgar REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de Alagoa Nova/PB, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Ícaro Teixeira Rocha, ressalvando-se que as mesmas não estão isentas de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas, à luz do disposto no inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal e DECLARAR o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Na Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 19867/18 – Licitação – 00025/2018 Inexigibilidade, aquisição de livros para atender aos alunos que estejam cursando a 1ª e 2ª séries do Ensino Médio na rede estadual de ensino e aos professores de língua portuguesa, da 1ª e 2ª séries do Ensino Médio da rede estadual de ensino. Concluso o relatório, foi concedida a palavra aos representantes das partes interessadas Dra. Ana Cristina Costa Barreto (OAB/PB 12.699) e Dr. Pedro Gustavo Soares de Brito (OAB/PB 31.836), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescento ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade do voto do Relator, em CONHECER dos Recursos de Reconsideração supra caracterizados e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo todos os termos do Acórdão AC1 TC 0671/20. PROCESSO TC 22385/19 – Inspeção Especial, de Licitações e Contratos relativa ao exercício de 2019 do jurisdicionado Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Ana Cristina Costa Barreto (OAB/PB 12.699), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade do voto do Relator, tomar CONHECIMENTO do Recurso de

Reconsideração supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, para fins de exclusão da falha relativa ao descumprimento de cláusulas contratuais, detectadas na prestação de contas parcial do rol das irregularidades averbadas, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão AC1 TC 01387/20 e REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas que reputar cabíveis no tocante aos indícios de possíveis práticas delituosas apuradas nestes autos de processo. O Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, afastou-se temporariamente, passando a presidência em exercício ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e convocando para compor o quorum o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 02127/23 – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Conceição/PB, relativa ao exercício de 2022. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 3.911), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: à luz das conclusões da auditoria, opinou pela regularidade das contas em apreço. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas anuais de responsabilidade do senhor Fidelis Paiva Freitas Vieira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Conceição/PB, relativas ao exercício de 2022. Na Classe “B” CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 03052/23 – Prestação Anual de Contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Controle Urbano de João Pessoa/PB, exercício 2022, tendo como gestor o Sr. Antônio Fábio Soares Carneiro. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescento ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de João Pessoa/PB, referente ao exercício de 2022, sob a gestão do Sr. Antônio Fábio Soares Carneiro, RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de João Pessoa/PB para que busque, em articulação com o Chefe do Executivo, o saneamento do quadro de pessoal da SEDURB e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 02799/21 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, Secretário da Administração do Município de João Pessoa/PB, contra decisão desta Corte de Conta prolatada no Acórdão AC1 TC nº. 1637/2023, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 00730/2021, que trata da análise do Registro de Preços nº 04001/21, realizado pela Secretaria da Administração do município de João Pessoa/PB, referente à Adesão à Ata de Registro de Preços 014/2020, Pregão Eletrônico nº 008/2020, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão de Mato Grosso. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: se manifestou pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e não provimento. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para os fins de manter, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº. 1637/2023. Devolvida a Presidência ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 02713/22 – Denúncia com pedido de Medida Cautelar, apresentada pelo Conselho Regional de Nutricionistas da Sexta Região - CRN 6, em face da Prefeitura Municipal de João Pessoa, acerca de irregularidades no procedimento licitatório - Pregão Eletrônico SRP nº. 04.071/2021. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Yan Cavalcanti Aragão (OAB/PB 22.955), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescento ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, por unanimidade, em CONHECER das denúncias, considerando procedente a que trata diretamente o presente processo, e IMPROCEDENTES aquelas juntadas a esses autos (Processos TC nºs. 02012/22, 03044/22,

03045/22 e 06344/22), julgar REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico SRP nº 04.071/2021 - Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, para atender as necessidades das secretarias / órgãos demandantes do município de João Pessoa/PB e RECOMENDAR ao atual Gestor do município de João Pessoa e de seus auxiliares, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual. Na Classe “ C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 03382/23 – Prestação de Contas Anuais do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova/PB, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade da Sra. Veneranda Gonçalves Neta. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS as contas do Instituto de Previdência dos Servidores de Alagoa Nova, exercício de 2022, sob a responsabilidade da Sra. Veneranda Gonçalves Neta em razão das eivas remanescentes, APLICAR MULTA pessoal à gestora supra nominada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e a 30,98 UFR-PB , em face das eivas remanescentes, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, RECOMENDAR à atual Direção do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova/PB adoção de providências, PROVIDENCIAR e ENCAMINHAR a esta corte, em tempo hábil, o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio reclamado pela Auditoria para fins de anexação no processo de Acompanhamento de Gestão e a legislação que tenha implementado o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2022, pois as alíquotas vigentes (segurado: 14%, patronal: 20% e suplementar 46,32%) foram fixadas através do Decreto nº 78/2010, não contemplando integralmente as alíquotas sugeridas na avaliação realizada no exercício em análise (segurado: 14%, patronal:16,85% e suplementar 65,50%), ALERTAR à gestora que o não cumprimento das recomendações provocará reflexos negativos em suas prestações de contas futuras e outras cominações legais, ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao prefeito para adoção de providências a seu cargo, sobretudo no tocante ao repasse das contribuições integral e tempestivo e, bem assim, quitação da dívida tocante ao parcelamento do débito com o Instituto e TRASLADAR cópia da presente decisão para os autos de Acompanhamento de Gestão/Prestação de Contas do Prefeito e da Gestora do Instituto de Previdência, exercício de 2023, com recomendação à Auditoria para analisar as medidas adotadas para o cumprimento desta decisão, sobretudo aquela relacionada com o repasse integral e tempestivo das parcelas devidas ao RPPS. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04348/22 - Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Cacimbas/PB, relativa ao exercício de 2021, tendo como gestor o Sr. Max da Silva Alexandre. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Município de Cacimbas/PB, sob a responsabilidade do Sr. Max da Silva Alexandre, exercício financeiro de 2021, APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Max da Silva Alexandre, Gestor do Instituto de Previdência do Município de Cacimbas/PB, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalentes a 15,49 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, DETERMINAR que a matéria pertinente ao não pagamento de parcelamentos previdenciários junto ao RPPS seja analisada nos autos da PCA de 2021 da Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB (Proc. TC nº 4038/22), especialmente, no que diz respeito aos termos nºs. 01823/2017 e 00601/2018 noticiados nos presentes autos e RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Cacimbas/PB que adote medidas no sentido de evitar a reiteração das falhas aqui tratadas, buscando observar fidedignamente as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à espécie e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. Na Classe “ G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio

Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 08505/22 - Denúncia, formulada pelo Sr. José Inácio da Silva em face do Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas/PB, sob a responsabilidade da Sra. Paula Raissa Leite Ferreira, dando conta de supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 02/2021, objetivando a locação de veículos tipo utilitário e passeio destinados às atividades da Secretaria de Saúde e do município em epígrafe. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: manteve o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da denúncia formulada e julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, APLICAR MULTA pessoal a responsável, Sra. Paula Raissa Leite Ferreira, no valor de R\$ 1.000,00 (15,49 UFR/PB), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida, DETERMINAR o encaminhamento da matéria aqui tratada para subsidiar a análise da Prestação de Contas Anual do Município de Cacimbas/PB, exercício 2021 (Processo TC n.º 08.505/22) e RECOMENDAR a atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas que evite a reiteração das falhas aqui observadas, buscando observar fidedignamente as normas legais aplicáveis à espécie. Na Classe “ C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 07472/21 - Prestações de Contas de Gestões dos Ordenadores de Despesas do Instituto Municipal de Previdência de Arara/PB - IMPA durante o período de 01 de janeiro a 29 de fevereiro, Sr. Luís Felipe Medeiros da Silva, e no intervalo de 01 de março a 31 de dezembro, Sr. Maciel Chianca de Medeiros, relativas ao exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Lucas da Costa Santos (OAB/PB 29.471), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: ratificou os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas, INFORMAR as supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, APLICAR MULTAS individuais aos antigos Diretores Presidentes do Instituto Municipal de Previdência de Arara/PB - IMPA, Sr. Luís Felipe Medeiros da Silva, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 15,49 - UFRs/PB e Sr. Maciel Chianca de Medeiros, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 30,98 UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimentos voluntários das penalidades, ENVIAR recomendações no sentido de que o atual gestor da entidade previdenciária da Comuna de Arara/PB, Sr. Luís Felipe Medeiros dos Santos, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes e ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Prefeito do Município de Arara/PB, Sr. José Ailton Pereira da Silva, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes, sob pena de responsabilização futura. Na Classe “ A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 02173/23 - Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB, relativa ao exercício de 2022. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Radson dos Santos Leite (CRC/PB 6.041), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: opinou pela regularidade das contas. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas anuais de responsabilidade da senhora Laudiceia Mary Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB, relativas ao exercício de 2022. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “ G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho com pedido de vistas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 09393/22 – Denúncia, com pedido de Medida Cautelar, apresentada pela empresa OPIX SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA (OPIX), em face da Secretaria da Administração do Município de João Pessoa/PB, referente à Concorrência Pública Nº 06.002/2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes



legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em RECEBER a presente denúncia e considerá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, julgar IRREGULAR a Concorrência nº 06002/2022, realizada pela Secretaria de Administração do Município de João Pessoa/PB, DETERMINAR ao gestor da Secretaria da Administração Municipal de João Pessoa, para que adote providências com vistas à ANULAÇÃO da Concorrência nº 06002/2022, porquanto eivada de ilegalidades, observados os devidos consectários desta anulação, APLICAR MULTA ao Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, Secretário da Administração do Município de João Pessoa/PB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalentes a 31,00 UFR-PB, à luz do artigo 56-II da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, DETERMINAR o traslado da presente decisão para os autos da Prestação de Contas Anual da Secretaria da Administração do Município de João Pessoa/PB, exercício de 2022 e DETERMINAR o apensamento deste processo ao Processo TC nº. 08.926/22, que trata da análise do Pregão Eletrônico nº. 06.043/2022, que teve por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sistema para o comando e gerenciamento tecnológico dos prédios públicos de João Pessoa, para fins de análise conjunta, tendo em vista a complementariedade intrínseca inerente a ambos os serviços. Na Classe “ J” RECURSOS – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 06048/22 – Embargos de Declaração contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 01161/23. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER dos Embargos de Declaração apresentados, haja vista estarem presentes todos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, em NEGAR-LHE PROVIMENTO, de modo a que sejam mantidos todos os comandos do Acórdão AC1-TC nº 1161/23. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “ A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 01956/23 – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Uiraúna/PB, relativa ao exercício de 2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas anuais de responsabilidade da Sra. Ana Amélia da Fonseca Pinheiro de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna/PB, relativas ao exercício de 2022. PROCESSO TC 02360/23 – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Pedra Branca/PB, relativa ao exercício de 2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas anuais de responsabilidade do Sr. Marcos Nazário da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca/PB, relativas ao exercício de 2022. PROCESSO TC 02384/23 – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Triunfo/PB, relativa ao exercício de 2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas anuais de responsabilidade do Sr. José Alberto Cartaxo Feitosa, Presidente da Câmara Municipal de Triunfo/PB, relativas ao exercício de 2022. PROCESSO TC 02447/23 – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Joca Claudino/PB, relativa ao exercício de 2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas anuais de responsabilidade da Sra. Maria Juvinete Anacleto, Presidente da Câmara Municipal de Joca Claudino/PB, relativas ao exercício de 2022. PROCESSO TC 02657/23 – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Serra Grande/PB, relativa ao exercício de 2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por

unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES das Contas referentes ao exercício financeiro de 2022 do Sr. Saulo Dias de Farias, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Serra Grande/PB, DECLARAR o atendimento aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos eletrônicos. PROCESSO TC 02765/23 – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Bayeux/PB, relativa ao exercício de 2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas anuais de responsabilidade do Sr. Mauri Batista da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux/PB, relativas ao exercício de 2022. PROCESSO TC 02957/23 – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Poço Dantas/PB, relativa ao exercício de 2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas anuais de responsabilidade do Sr. Manuel Genicélio de Andrade Alves, Presidente da Câmara Municipal de Poço Dantas/PB, relativas ao exercício de 2022. PROCESSO TC 03030/23 – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Carrapateira/PB, relativa ao exercício de 2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas anuais de responsabilidade da Sra. Thuana Pereira Silva, Presidente da Câmara Municipal de Carrapateira/PB, relativas ao exercício de 2022. PROCESSO TC 03133/23 – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Diamante/PB, relativa ao exercício de 2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas anuais de responsabilidade da Sra. Maria de Lourdes Angelo Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Diamante/PB, relativas ao exercício de 2022. PROCESSO TC 03135/23 – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de José de Caiana/PB, relativa ao exercício de 2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas anuais de responsabilidade do Sr. Judivan Rodrigues da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São José de Caiana/PB, relativas ao exercício de 2022. Na Classe “ E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 05961/23 – Pregão Eletrônico nº 030/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o interesse deste Tribunal de Contas no exame do Pregão Eletrônico nº 030/2022 e dos dispêndios a ele vinculados, levado a efeito pela Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, em acordo com o artigo 3º da Resolução Normativa RN TC nº 010/2021, DETERMINAR o retorno dos autos em epígrafe à Auditoria para análise meritória do certame e da execução do contrato decorrente, SUBMETER a presente resolução processual à convalidação do Plenário do TCE, como estatui o artigo 3º da RN TC nº 010/2021 e REFORÇAR a proposição de revisão da Resolução Normativa RN TC nº 010/2021 com vistas a considerar os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos locais. PROCESSO TC 06446/23 – Termos Aditivos celebrados para prorrogação de prazo dos Contratos advindos da Dispensa de Licitação nº 08/2021, realizada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES os termos aditivos, aqui apresentados, que prorrogam o prazo de vigência dos Contratos 0159/2021, 0198/2021, 0200/2021 e 0185/2021 advindos da Dispensa de Licitação nº 00008/2022,



RECOMENDAR a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH que, ao final da vigência dos ajustes aqui tratados, providencie a realização de novo procedimento licitatório para a contratação de empresas para o programa “Tá na Mesa”, DETERMINAR a Primeira Câmara a anexação do Decisun ora prolatado ao Processo de Acompanhamento de Gestão da citada pasta, exercício 2023 e DETERMINAR a Auditoria que promova acompanhamento da execução da avença. PROCESSO TC 06500/23 – Termos Aditivos nº 006/23 ao Contrato nº 0170/2021 e Termo Aditivos nº 006/23 ao Contrato nº 0195/2021, ambos advindos da Dispensa de Licitação nº 08/2021, realizada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS os termos aditivos, aqui apresentados, que prorrogam o prazo de vigência dos Contratos advindos da Dispensa de Licitação nº 00008/2022, RECOMENDAR a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH que, ao final da vigência dos ajustes aqui tratados, providencie a realização de novo procedimento licitatório para a contratação de empresas para o programa “Tá na Mesa”, DETERMINAR a Primeira Câmara a anexação do Decisun ora prolatado ao Processo de Acompanhamento de Gestão da citada pasta, exercício 2023 e DETERMINAR a Auditoria que promova acompanhamento da execução da avença. Relator Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 09413/11 - Exame da Execução dos Contratos e termos aditivos decorrentes da Concorrência nº 013/2010, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo Órgão de Instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público de Contas. PROCESSO TC 20299/18 - Análise do Pregão Presencial nº 01041/2018, seguido de contrato e termos aditivos, objetivando o registro de prelos para locação de veículos automotivos (sem motorista e sem combustível), com quilometragem livre, destinados às atividades das secretarias da Prefeitura Municipal de Patos/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 01041/2018, seguido de contrato e aditivos celebrados. Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04065/18 - Concorrência Pública n.º 005/2017, do Contrato n.º 004/2018, bem como do Primeiro e do Segundo Termos Aditivos, todos originários do Município de Santa Rita/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: manteve os termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, REPUTAR IRREGULARES os mencionados procedimentos administrativos, APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Rita/PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 30,98 - UFRs/PB, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, ENCAMINHAR cópia desta decisão ao denunciante, Sr. Sebastião Bastos Freire Filho, para conhecimento, ENVIAR recomendações no sentido de que o Alcaide de Santa Rita/PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e normativos pertinentes e independentemente do trânsito em julgado desta decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. PROCESSO TC 04077/23 - Pregão Eletrônico n.º 00028/2023, bem como dos Contratos n.ºs 276, 277, 278, 279, 280 e 281, todos do ano de 2023, originários do Município de Sousa/PB, objetivando a prestação de serviços de exames especializados para atender a população da Comuna. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: manteve os termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste

órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e DETERMINAR o arquivamento do caderno processual. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04174/16 – Inspeção Especial formulada a partir de denúncia anônima encaminhada a esse Tribunal contra atos do Sr. Edvaldo Martins dos Santos, ex-Presidente da Câmara Municipal de Mari/PB, noticiando supostas irregularidades no tocante à contratação com empenhamento e pagamento de despesas em favor de Pedro Freire de Souza Filho e Empresa Pedro Freire de Souza Filho - ME (Visão Assessoria e Consultoria Pública - CNPJ nº 17.370.407/0001-03) que por decisão da Justiça Federal estava impedido de contratar com o Poder Público, no período de 12/08/2013 a 12/08/2016. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ENCAMINHAR cópia do link dos presentes autos ao Ministério Público Federal, bem como à Justiça Federal na Paraíba, para as providências que entender cabíveis, em razão de possível violação à decisão imposta no bojo do Processo nº 0002466-79.2007.40.5.8201 e DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pela Auditoria e Ministério Público Especial. PROCESSO TC 13920/20 - Inspeção Especial oriundo de denúncia formulada pela empresa CL Construções e Serviços Ltda EPP em face da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, sobre supostas irregularidades cometidas pela Comissão Permanente de Licitação na condução dos procedimentos licitatórios na modalidade Tomada de Preços nºs. 56/2020 e 57/2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da denúncia formulada pela empresa CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e considerá-la IMPROCEDENTE, julgar REGULARES os processos de Tomadas de Preço nºs 056/2020 e 057/2020 e Contratos nºs. 087/2020 e 088/2020 deles decorrentes e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 02346/22 - Denúncia Anônima, convertida em Inspeção Especial de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Valdinele Gomes Costa, acerca de supostas irregularidades em relação à arrecadação do Custeio de Iluminação Pública (COSIP), no exercício de 2018. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial já exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da denúncia formulada e julgem-na PARCIALMENTE PROCEDENTE, APLICAR MULTA pessoal ao responsável, Prefeito Municipal, Sr. Valdinele Gomes Costa, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) equivalentes a 15,49 UFRs/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida, DETERMINAR o envio de cópia da decisão que vier a ser proferida aos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão do Município de Cacimba de Dentro, exercício 2023 (Processo TC n.º 00272/23), a fim de que seja averiguado se a situação deficitária, aqui noticiada, ainda persiste e RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro que evite a reiteração das falhas aqui observadas, buscando observar fidedignamente as normas legais aplicáveis à espécie. Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 10472/22 – Inspeção Especial formalizada para examinar as ausências de encaminhamentos dos dados e documentos referentes ao concurso público lançado no exercício financeiro de 2022, originário do Município de Catolé do Rocha/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou a conclusão da Auditoria, pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por



unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, em EXTINGUIR o presente processo sem resolução do mérito e DETERMINAR o arquivamento do feito. Na Classe “ G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 03909/23 - Denúncias de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 00069/2023, Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de licença de uso de programas de informática software abrangendo instalação manutenção e treinamento dos sistemas. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DECLARAR a perda superveniente do objeto da vertente denúncia e DETERMINAR à Primeira Câmara a anexação desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão do Município de Soledade/PB (PAG 2023, Processo TC nº 0437/23) com a finalidade de dar seguimento ao exame da execução contratual. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 07640/17 – Denúncia encaminhada a esse Tribunal contra atos do Sr. José Félix de Lima, ex-Gestor da Prefeitura Municipal de Nova Palmeira/PB, noticiando que a Prefeitura estaria inadimplente junto a denunciante, com valor de R\$ 31.550,00, referente à contratos de locação de veículos tipo Chevrolet Cobalt - Placa NQI 1811-PB e Chevrolet Classic - Placa NQI 7536-PB, durante os exercícios de 2015 e 2016. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou nos termos do pronunciamento do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pela Auditoria e Ministério Público Especial. Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 03536/23 – DENÚNCIA formulada pela Vereadora do Município de Sousa/PB, Sra. Maria Evangerlânia Dantas, em face do Chefe do Poder Executivo da Comuna, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, acerca da suposta ausência de implantação do reajuste salarial dos servidores previsto na Lei Municipal nº 3.088/2023. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, na conformidade da proposta de decisão do Relator, TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la IMPROCEDENTE, ENCAMINHAR cópia da presente deliberação a denunciante, Sra. Maria Evangerlânia Dantas, para conhecimento e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “ H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSOS TC 08810/21, 17616/21, 19271/21, 06746/22, 07347/22, 08739/22, 10761/22, 01325/23, 03887/23, 04272/23, 05178/23, 05189/23, 05406/23, 05492/23, 05495/23, 05540/23, 05561/23, 05562/23, 05566/23, 05581/23, 05626/23, 05670/23, 05910/23, 05916/23, 05920/23, 06009/23, 06023/23, 06072/23, 06129/23, 06144/23, 06159/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 02465/22 – Pensão do servidor Sr. Pedro Soares da Silva Filho em benefício de Antonia Francinete do Nascimento Silva. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias que o presidente da PBPREV atenda à recomendação da auditoria, descrita no ‘item 5’ do Relatório Inicial, às fls. 44/48. PROCESSOS TC 12415/21, 17585/21, 02256/22, 02261/22, 03460/22, 05003/23, 05490/23, 05522/23, 05528/23, 05529/23, 05532/23, 05550/23, 05569/23, 05668/23, 05687/23, 05887/23, 05966/23, 05977/23, 05997/23, 06059/23, 06154/23, 06181/23, 06298/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 17430/21 - Aposentadoria Voluntária por tempo

de contribuição da Sra. Mariete Maria dos Santos, no cargo de Identificadora, matrícula n.º 0031-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Palmeira/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar ILEGAL o ato de aposentadoria (Portaria n.º 08/2021), NEGANDO-LHE REGISTRO e ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias à Sra. Ângela Maria Oliveira dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira, para que proceda à anulação do ato aposentatório (Portaria n.º 08/2021), desligue a Sra. Mariete Maria dos Santos do RPPS, encaminhando a esta Corte de Contas a comprovação das providências adotadas, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTCE/PB. PROCESSO TC 00477/22 - Concessão de Pensão por morte do servidor Mauri Barbosa de Souza, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 150.491-6, tendo como beneficiária a Srª Mayara Mel dos Santos Souza. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela legalidade dos atos e concessão do respectivo registro. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o Ato Concessivo [Portaria P nº 573], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem e ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão - PAG da PBPREV, exercício de 2023, para fins do acompanhamento das medidas tomadas pelo Órgão Previdenciário em relação aos valores pagos após o falecimento do ex-servidor. PROCESSO TC 02832/22 - Concessão de Pensão por Morte, com proventos integrais, a Srª Myrtes Gomes Cavalcanti Abílio, beneficiária do servidor falecido, Sr. Francisco George Abílio Diniz, Médico, Matrícula nº 087.228-8, lotado na Secretaria de Estado da Saúde. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a Autoridade Responsável da PBPREV, Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti, adote as providências no sentido de retificar a fundamentação legal do ato concessório da pensão por morte, sub examine, fazendo constar no novo ato o artigo 40, § 7º, da CF/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 19-B, caput, inciso I e § 1º, inciso II, da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c a EC Estadual nº 47/2020, sob pena de incursão em multa pessoal (artigo 56, inciso IV, da LCE nº 18/1993). PROCESSOS TC 21925/19, 02368/22, 02391/22, 02902/22, 08061/22, 08376/22, 03590/23, 04651/23, 05488/23, 05493/23, 05521/23, 05526/23, 05535/23, 05564/23, 05624/23, 05665/23, 05965/23, 06050/23, 06162/23, 06168/23, 06170/23, 06178/23, 06188/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 03462/19 - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL a Sra. Maria Ângela Lúcia da Silva Siqueira, matrícula n.º 0248-1, que ocupava o cargo de Odontóloga, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Pedra Lavrada/PB. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, na conformidade da proposta de decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL, Sr. José Odeon Braga Neto, apresente as devidas justificativas para manutenção dos cálculos ou retifique os proventos da Sra. Maria Ângela Lúcia da Silva Siqueira, consoante exposto pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 153/156 e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. PROCESSO TC 05340/22 - Pensão Vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria Rodrigues de Souza. Concluso os relatórios e comprovada as

ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, na conformidade da proposta de decisão do Relator, em EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSOS TC 04734/20, 02195/23, 04305/23, 04649/23, 05402/23, 05491/23, 05524/23, 05527/23, 05579/23, 05580/23, 05630/23, 05906/23, 05909/23, 06045/23, 06061/23, 06063/23, 06132/23, 06139/23, 06157/23, 06179/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 02177/12 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, ex-Prefeito do Município de Pitimbu/PB, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 02733/16, lavrado em sede de apreciação da legalidade de atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público, promovido pelo referido ente municipal, com o objetivo de prover cargos públicos. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o pronunciamento existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, visto que atendidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO INTEGRAL, para desconstituir a multa aplicada no Acórdão AC1 – TC nº 02733/16, declarar O CUMPRIMENTO do item 3 do referido decisum e CONCEDER os registros dos atos de admissão decorrentes do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 07229/14 - Pregão Presencial nº 5/016/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Teixeira/PB, relativa ao exercício de 2014, durante a gestão do Prefeito, Sr. Edmilson Alves dos Reis. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL. PROCESSO TC 05791/16 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Santa Luzia/PB, Sr. José Ademir Pereira de Moraes, contra o Acórdão AC1 TC 1021/17, em face da análise da Inexigibilidade Licitatória nº 00004/2015, ref. A contratação de empresa para prestar serviços jurídicos em defesa do município, no âmbito administrativo e judicial contra a união federal, em especial, visando a recuperação dos valores do FUNDEF. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL e MANTER intactos os demais itens da decisão vergastada (Acórdão AC1 TC 1.021/2017). PROCESSO TC 14253/16 - Pregão Presencial nº 018/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL para efeito de afastar a multa que lhe fora aplicada nos itens “2” e “3” do Acórdão AC1 TC 1.331/2017, mantendo-se incólumes os demais itens da decisão vergastada. PROCESSO TC 06905/18 - Denúncia formulada pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Cuitegi/PB, Sr. Raul Sérgio S. de Medeiros (Presidente da Câmara Municipal), e pelos Vereadores Vivaldo Luís de França e Severino Batista da Silva, acerca de supostas irregularidades relacionadas à gestão do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi/PB, durante o período de 2013 a 2018. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste

órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão vergastada (Acórdão AC1 TC 1.517/2020). Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 09074/21 – Análise de Legalidade da Pensão por morte vitalícia do servidor José Pérciles Rodrigues Neves, matrícula 073.516-7, concedida a Sra. Maria de Lourdes Queiroga Cartaxo Neves. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou os termos do pronunciamento existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR e CONCEDER o registro ao Ato de concessão de Pensão Vitalícia a Sra. Maria de Lourdes Queiroga Cartaxo Neves, beneficiária do ex-servidor falecido José Pérciles Rodrigues Neves, matrícula nº 073.516-7, conforme Portaria nº 964, de 22 de novembro de 2021. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 56 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 14 de setembro de 2023.

## Comunicações

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11761/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17796/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07796/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09015/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01511/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 4. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [06172/21](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Ivonete Porfírio Martins (Gestor(a)); Adriana Gonsalves Urquiza de Sá (Ex-Gestor(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3140 - 10/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [10830/22](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mogeiro

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2022

**Intimados:** Antônio José Ferreira (Gestor(a)); Instituto de Planejamento E Gestao de Cidades- Ipgc (Interessado(a)); Juliana Luzia de Souza (Interessado(a)); Leonardo Luiz dos Santos (Interessado(a)); Mogeiro Servicos de Iluminacao Spe Ltda (Interessado(a)); Rodrigo Otavio Xavier Bomfim (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Tatiane da Silva Argentino (Advogado(a) OAB/MT 21507).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3140 - 10/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02455/23](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Alcantil

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2022

**Intimados:** Jose Janio de Sousa (Ex-Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3140 - 10/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [04320/23](#)

**Jurisdicionado:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2023

**Intimados:** Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

### Intimação para Defesa

**Processo:** [02776/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2022

**Intimados:** Anderson da Silva Nascimento (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para apresentar documentação solicitada pela Auditoria em seu relatório de fls. 205/210.

**Processo:** [06536/23](#)

**Jurisdicionado:** Departamento Estadual de Trânsito

**Subcategoria:** Contrato

**Exercício:** 2023

**Intimados:** Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para apresentar defesa quanto às conclusões do relatório da Auditoria, fls. 41/46

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [00868/23](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Uirauna

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2020

**Citado:** Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [03367/23](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2022

**Citado:** Stella Kamilli Cavalcante de Pontes (Gestor(a)).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.**

**Processo:** [06765/23](#)

**Jurisdicionado:** Departamento Estadual de Trânsito

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2023

**Citado:** Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [06781/23](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2023

**Citado:** Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

### Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [19874/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [20235/21](#)

**Jurisdicionado:** IPMM - Instituto de Previdência Municipal de Montadas



**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Citados:** Webens Verissimo de Souza (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [02867/22](#)

**Jurisdicionado:** Defensoria Pública do Estado da Paraíba

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2022

**Citados:** Ricardo Jose Costa Souza Barros (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [00474/23](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2022

**Citados:** Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [03862/23](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2023

**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [04690/23](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caturité

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2023

**Citados:** José Gervázio da Cruz (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [05018/23](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juazeirinho

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2014

**Citados:** Anna Virginia de Brito Matias (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [05018/23](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juazeirinho

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2014

**Citados:** Jonilton Fernandes Cordeiro (Ex-Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [07142/23](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2022

**Citados:** Jose Carlos Ferreira Barros (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2022

**Interessado(s):** Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)).

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, requer as seguintes informações por meio do Portal do Gestor: 1) Quantitativo de pessoal de servidores da SEIRHMA em dezembro de 2021 e dezembro de 2022, com a seguinte discriminação: efetivos, comissionados, efetivos e comissionados, de outros órgãos à disposição da SEIRHMA, da SEIRHMA à disposição de outros órgãos, apenados, estagiários. 2) Relação nominal dos servidores da SEIRHMA à disposição de outros órgãos com ônus financeiro para a Secretaria, informando o cargo, natureza do cargo (efetivo, comissionado, prestador de serviço) a data da cessão, função no ente/órgão cessionário, na posição de dezembro/2022.. 3) Relação nominal dos servidores de outros órgãos/entes à disposição da SEIRHMA, informando o cargo na origem, natureza do cargo (efetivo, comissionado, prestador de serviço), a data da cessão, função desempenhada na SEIRHMA, na posição de dezembro/2022.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

## 6. Atos dos Jurisdicionados

### **Aviso de Licitação dos Jurisdicionados**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araruna

**Documento TCE nº:** [79760/23](#)

**Número da Licitação:** 00015/2023

**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de máquinas e equipamentos para atender o Termo de Convênio nº 937975/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araruna e o Ministério da Agricultura e Pecuária, fomentado por emenda parlamentar e de acordo com o Termo de Referência anexo a esse processo

**Data do Certame:** 04/08/2023 às 09:00

**Local do Certame:** PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

**Valor Estimado:** R\$ 965.000,00

---

**Jurisdicionado:** Instituto Cândida Vargas

**Documento TCE nº:** [89569/23](#)

**Número da Licitação:** 62018/2023

**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Sistema de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel com cessão de aparelhos em regime de comodato para o Instituto Cândida Vargas.

**Data do Certame:** 18/10/2023 às 09:00

**Local do Certame:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Rio Tinto

**Documento TCE nº:** [97194/23](#)

**Número da Licitação:** 00028/2023

**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário ambientalmente legalizado.

**Data do Certame:** 04/10/2023 às 13:30

**Local do Certame:** PREFEITURA DE RIO TINTO SALA DE LICITAÇÕES

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Capim

**Documento TCE nº:** 100014/23

**Número da Licitação:** 00014/2023

**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

---

## 5. Atos da Auditoria

### **Intimação para Envio de Documentação**

**Processo:** [03086/23](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHM



**Objeto:** Contratação de empresa especializada para recebimento, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos do Município de Capim  
**Data do Certame:** 11/10/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura na Sala de Licitações

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Jacaraú  
**Documento TCE nº:** 100042/23  
**Número da Licitação:** 00005/2023  
**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa para conclusão de uma quadra poliesportiva coberta com vestiário projeto padrão FNDE.  
**Data do Certame:** 16/10/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Jacaraú - Sala da CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 74.583,15

**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Sabugi  
**Documento TCE nº:** 100062/23  
**Número da Licitação:** 00008/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** Contratação de Empresa Destinada a Aquisição de Medicamentos Éticos e Genéricos, para a distribuição gratuita a população corrente do Município, através da Secretaria de Saúde, conforme receita médica, considerando o maior desconto sobre o preço Máximo ao consumidor da tabela oficial de medicamentos, revista ABC Forma, Órgão Oficial da Associação Brasileira de Comercio Farmacêutico  
**Data do Certame:** 11/10/2023 às 08:00  
**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro  
**Documento TCE nº:** 100093/23  
**Número da Licitação:** 00003/2023  
**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de uma empresa de construção civil, para construção da Orla na Lagoa Francisco Soares no Município de Lagoa de Dentro.  
**Data do Certame:** 13/10/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro  
**Valor Estimado:** R\$ 1.621.160,22

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape  
**Documento TCE nº:** 100136/23  
**Número da Licitação:** 00006/2023  
**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS , NAS RUAS PRINCIPAL A E B DO INHAUÁ , CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1084309-27, CONVENIO 939645/2022  
**Data do Certame:** 13/10/2023 às 14:00  
**Local do Certame:** SALA DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 483.674,58

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Marcação  
**Documento TCE nº:** 100139/23  
**Número da Licitação:** 00034/2023  
**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Intensão de Registro de Preços que constitui este Termo de Referência para Aquisição de Laboratório de Educação Tecnológica, visando aulas práticas na construção de Robôs em sala de aula, com os alunos do Ensino Fundamental I e II do município de Marcação PB, Secretaria Municipal de Educação.  
**Data do Certame:** 10/10/2023 às 10:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO - SALA DA CPL

**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Saúde  
**Documento TCE nº:** 100141/23  
**Número da Licitação:** 00021/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.  
**Data do Certame:** 10/10/2023 às 13:00  
**Local do Certame:** Site www.licitacoes-e.com.br

**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde de Areia  
**Documento TCE nº:** 100145/23  
**Número da Licitação:** 00017/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO  
**Data do Certame:** 09/03/2023 às 08:00  
**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>  
**Observações:** AVISO INFORMADO COM ATRASO, POIS O PE 00017/2023 FOI INFORMADO NO JURISDICIONADO PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA, SENDO NECESSÁRIO INFORMAR NO JURISDICIONADO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Jurisdição:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado  
**Documento TCE nº:** 100161/23  
**Número da Licitação:** 00096/2023  
**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** REFORMA DO GINÁSIO ESTADUAL MARIA DAS DORES BARBOSA BARBOSAO EM SÃO JOSÉ DA MATA, DISTRITO DE CAMPINA GRANDE - PB  
**Data do Certame:** 17/10/2023 às 14:00  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SUPLAN  
**Valor Estimado:** R\$ 1.073.234,30

**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde de Areia  
**Documento TCE nº:** 100167/23  
**Número da Licitação:** 00022/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO  
**Data do Certame:** 13/03/2023 às 11:00  
**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>  
**Observações:** AVISO INFORMADO COM ATRASO, POIS O PE 00022/2023 FOI INFORMADO NO JURISDICIONADO PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA. SENDO NECESSÁRIO INFORMAR NO JURISDICIONADO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde de Areia  
**Documento TCE nº:** 100173/23  
**Número da Licitação:** 00080/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de diagnostico por imagem para atender a secretaria municipal de saúde do município de Areia-Pb  
**Data do Certame:** 08/07/2022 às 07:00  
**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>  
**Observações:** AVISO INFORMADO COM ATRASO, POIS O PE 00080/2022 FOI INFORMADO NO JURISDICIONADO PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA. SENDO NECESSÁRIO INFORMAR NO JURISDICIONADO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz  
**Documento TCE nº:** 100202/23  
**Número da Licitação:** 00005/2023  
**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE FORMA EVENTUAL E PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM FARMÁCIA PARTICULAR COM DISPENSAÇÃO DIÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DO CRUZ-PB  
**Data do Certame:** 10/10/2023 às 08:00



**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz  
**Valor Estimado:** R\$ 450.000,00

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado  
**Documento TCE nº:** 100226/23  
**Número da Licitação:** 00054/2023  
**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONSTRUÇÃO DO NOVO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA E.E.F. PRÓFA. MARIA NUNES, EM PATOS - PB  
**Data do Certame:** 31/10/2023 às 10:00  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SUPLAN  
**Valor Estimado:** R\$ 7.391.091,44

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova  
**Documento TCE nº:** 100228/23  
**Número da Licitação:** 00054/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.  
**Data do Certame:** 09/10/2023 às 08:00  
**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br  
**Valor Estimado:** R\$ 168.972,49

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** 100243/23  
**Número da Licitação:** 00098/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO, KIT LANCHE E ÁGUA MINERAL  
**Data do Certame:** 11/10/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** Central de Compras da Paraíba

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde  
**Documento TCE nº:** 100246/23  
**Número da Licitação:** 00010/2023  
**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para executar construção de uma praça em Tabatinga  
**Data do Certame:** 17/10/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** Rodovia PB 018 Km 3,5 S/N, Conde - PB  
**Valor Estimado:** R\$ 539.265,41

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos  
**Documento TCE nº:** 100247/23  
**Número da Licitação:** 00055/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.  
**Data do Certame:** 10/10/2023 às 09:01  
**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br  
**Valor Estimado:** R\$ 91.036,00

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH  
**Documento TCE nº:** 100248/23  
**Número da Licitação:** 01006/2023  
**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DO PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO, PROJETO BÁSICO DE ZONEAMENTO DE RÚIDO, PROJETO DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, PROJETO GEOMÉTRICO, PROJETO DE DRENAGEM, PROJETO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM AERÓDROMO, NA CIDADE DE

JUAZEIRINHO DO ESTADO DA PARAÍBA.  
**Data do Certame:** 19/10/2023 às 10:00  
**Local do Certame:** SALA DE REUNIÃO DA CEL - Empresarial Makadesh Mall  
**Valor Estimado:** R\$ 146.385,10  
**Observações:** PARA FINS DE DISTINÇÃO DOS PROCESSOS DA CEL E DA CPL SEIRH INSERIMOS O DÍGITO - 1 1006-2023 ANTES DA NUMERAÇÃO DO CERTAME DESSA FORMA O NÚMERO DA LICITAÇÃO É A TP 06-2023 CEL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova  
**Documento TCE nº:** 100255/23  
**Número da Licitação:** 00056/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA COMPLEMENTAÇÃO DA PREPARAÇÃO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.  
**Data do Certame:** 09/10/2023 às 11:30  
**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br  
**Valor Estimado:** R\$ 399.051,40

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** 100285/23  
**Número da Licitação:** 00069/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAS, destinado à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP  
**Data do Certame:** 11/10/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** Central de Compras do Estado da Paraíba

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri  
**Documento TCE nº:** 100296/23  
**Número da Licitação:** 00018/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULO DE PASSEIO PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CONFORME EMENDA DE N27110007 E PROPOSTA DE Nº 11836179000123001/2023  
**Data do Certame:** 10/10/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br  
**Valor Estimado:** R\$ 349.983,00

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho  
**Documento TCE nº:** 100300/23  
**Número da Licitação:** 00008/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada de Combustível, por período de 12 (doze) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB  
**Data do Certame:** 11/10/2023 às 10:15  
**Local do Certame:** Sala da CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 557.380,00  
**Observações:** Publicado no DOU, DOM, FAMUP, Site, Mural e outros meios

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos  
**Documento TCE nº:** 100310/23  
**Número da Licitação:** 00056/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.  
**Data do Certame:** 10/10/2023 às 13:01  
**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br  
**Valor Estimado:** R\$ 91.431,90



**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas  
**Documento TCE nº:** 100312/23  
**Número da Licitação:** 00058/2023  
**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de equipamentos de fotografia e vídeo de alta qualidade para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São José de Piranhas PB  
**Data do Certame:** 10/10/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** Rua Inacio Lira, 363, Centro, São José de Piranhas

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Conde  
**Documento TCE nº:** 100313/23  
**Número da Licitação:** 00009/2023  
**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para executar a reforma da Unidade Básica de Saúde da Pousada  
**Data do Certame:** 16/10/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** Rodovia PB 018 Km 3,5 S/N, Conde - PB  
**Valor Estimado:** R\$ 75.176,09

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Itabaiana  
**Documento TCE nº:** 100316/23  
**Número da Licitação:** 00008/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de Preços para Contratação de Empresas para aquisição de mobília para atender as demandas das Secretarias do Município de Itabaiana PB.  
**Data do Certame:** 11/10/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 1.085.194,60

**Jurisdição:** Fundação Cultural de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** 100321/23  
**Número da Licitação:** 60005/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA FUNJOPE  
**Data do Certame:** 10/10/2023 às 10:00  
**Local do Certame:** <https://www.licitacaofunjope.com.br/>

**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** 100325/23  
**Número da Licitação:** 00176/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA - SEE  
**Data do Certame:** 11/10/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** Central de Compras do Governo do Estado da Paraíba

**Jurisdição:** Instituto Cândida Vargas  
**Documento TCE nº:** 100354/23  
**Número da Licitação:** 62035/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE-LAVADORA EXTRATORA HOSPITALAR E OUTROS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.  
**Data do Certame:** 10/10/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras  
**Documento TCE nº:** 100385/23  
**Número da Licitação:** 60026/2023

**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE COMBATE A INCÊNDIO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS  
**Data do Certame:** 10/10/2023 às 10:00  
**Local do Certame:** COMPRAS NET

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Gurjão  
**Documento TCE nº:** 100388/23  
**Número da Licitação:** 00019/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO VAN DA SAÚDE - TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO C/ ACESSIBILIDADE PARA 1 CADEIRANTE. CONFORME EMENDA PROPOSTA 11432444000123001 E EMENDA 24490006 MINISTÉRIO DA SAÚDE  
**Data do Certame:** 09/10/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 299.220,00

**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** 100390/23  
**Número da Licitação:** 00096/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE OPME (ÓRTESE SUROPODÁLICA, PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA TRANSTIBIAL, CADEIRA DE RODAS POSTURAL FORMA TILT, CADEIRA DE RODAS CARRINHO/INFANTIL, CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA PARA OBESO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CABELO.  
**Data do Certame:** 10/10/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.licitacaocabedelo.com.br](http://www.licitacaocabedelo.com.br)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Gurjão  
**Documento TCE nº:** 100391/23  
**Número da Licitação:** 00020/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ABASTECIMENTO DE AGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPAS  
**Data do Certame:** 10/10/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 150.000,00

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo  
**Documento TCE nº:** 100398/23  
**Número da Licitação:** 00007/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Serviços de serigrafia, brindes e customizados para atender as demandas operacionais das Secretarias deste Município.  
**Data do Certame:** 10/10/2023 às 11:00  
**Local do Certame:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São Bento  
**Documento TCE nº:** 100402/23  
**Número da Licitação:** 00006/2023  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, CONFORME ANEXO I, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA  
**Data do Certame:** 02/10/2023 às 08:00  
**Local do Certame:** Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento - PB.  
**Valor Estimado:** R\$ 1.313.900,00



**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Palmeira  
**Documento TCE nº:** 100407/23  
**Número da Licitação:** 00021/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE PATOLOGIA CLÍNICA INTEGRANTES DA ROTINA BÁSICA E MÉDIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NÍVEL AMBULATORIAL  
**Data do Certame:** 10/10/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>  
**Valor Estimado:** R\$ 88.674,96

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba  
**Documento TCE nº:** 100410/23  
**Número da Licitação:** 00009/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Aquisição de ambulância de transporte para remoção simples e eletiva de pacientes sem risco de vida - Ambulância Tipo A, para o Município de Quixaba/PB, conforme especificações constantes no termo de referência do edital, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar n 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.  
**Data do Certame:** 09/10/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
**Valor Estimado:** R\$ 323.812,00

---

## **Errata**

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/08/2023:**

**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem  
**Documento TCE nº:** [50570/23](#)  
**Número da Licitação:** 40000/2023  
**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)  
**Objeto:** Implantação da Sinalização Semafórica, Vertical e Horizontal na interseção das Rodovias BR-101/PB-057, em Mamanguape/PB

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/06/2023:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta  
**Documento TCE nº:** [54960/23](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2023  
**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)  
**Objeto:** Contratação dos serviços de obra para Reforma e Ampliação do Cemitério Público no Município de Malta/PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

---

## **Alteração de Licitação dos Jurisdicionados**

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [82114/21](#)  
**Número da Licitação:** 00195/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - SEAP

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 100250/23.

---

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [96737/23](#)  
**Número da Licitação:** 00189/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMISA ESCOLAR.

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 100305/23.

---